



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022 - Edição nº 028/ 2022

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

## Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 08 de fevereiro de 2022

Publicação: Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	13

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos do Plenário

## Atos da Presidência

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 002 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

PORTARIA Nº 083/2022

DECISÃO Nº 106/2022 - **EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/011573/2020** – PENSÃO POR MORTE. Objeto: Reestabelecimento imediato do pagamento da pensão a interessados. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar os termos da Dec. Monocrática nº 43/2022-GJC (peça nº 59), proferida no Processo TC/011573/2020, com publicação no DOE nº 024/2022, em 03/02/2022.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Sessão Plenária Ordinária, em 03 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Secretária das Sessões

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, convoca os seguintes candidatos classificados no Processo Seletivo de Estagiários, Edital 01/2021, para comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, na sede desta Corte, a fim de assumirem as vagas para os quais foram selecionados, munidos dos documentos, conforme os itens 9.1 a 9.7. do edital.

## CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO

Classificação	Nome do Candidato
01	Lucivaldo Rodrigues Macário
02	Anatanael Fonseca Barbosa
03	Mateus Carvalho Silva
04	Gisele de Sousa Ribeiro

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 08 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## Editais de Citação

PROCESSO TC/019942/2018

REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO – PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em exercício do TCE/PI, em cumprimento à Decisão Monocrática nº 497/2021 – GJC, cita o **Sr. João Felix de Andrade Filho – Prefeito Municipal de Campo Maior - PI** para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), de acordo com o referido julgado informe perante esta Corte de Contas em que conta está depositado o remanescente do recurso do FUNDEF, com envio do extrato da referida conta atualizado, constante no **Processo TC/019942/2018, relativo à Representação em desfavor da Prefeitura do Município de Campo Maior - PI, exercício financeiro de 2018**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

PROCESSO TC/015907/2021

REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

RESPONSÁVEL: SRA. MARCYLANE CAMINHA AGUIAR COSTA.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sra. MarcyLane Caminha Aguiar Costa, servidora da Prefeitura Municipal de Altos-PI, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, constante no Processo **TC/015907/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/013282/2020

AUDITORIANO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH, EXERCÍCIO 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

RESPONSÁVEL: SR. PAULO CÉSAR VERAS SOARES

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Paulo César Veras Soares, Assinante do Contrato 016/2020/FEPISERH, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa apresentando os documentos que entenda necessário acerca das ocorrências relatadas no Relatório Preliminar da DFESP desta Corte de Contas, constante no Processo da Auditoria TC/013282/2020. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

PROCESSO: TC/011219/2021

ACÓRDÃO Nº 911/2021-SPL

DECISÃO: Nº 1282/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ – IDEPI (EXERCÍCIO 2014).

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI

RECORRIDO: CONSTRUTORA MAQTERR LTDA. – REPRESENTANTE: WILSON MARIANO DE PAIVA OLIVEIRA JÚNIOR

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 234/2021 – SPL, EMITIDO NOS AUTOS DO PROCESSO TC/013922/2016. IMPROPRIEDADES EM LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS. SANAMENTO PARCIAL DAS FALHAS. CONHECIMENTO DO RECURSO. IMPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

1. Em algumas falhas constatadas pela Divisão Técnica não foi possível constatar a efetiva responsabilização do recorrente sobre a prática de dano ao Erário, razão pela qual a decisão impugnada deve ser reformada.

*Sumário: Recurso de Reconsideração – IDEPI – Exercício de 2014 – Unânime – Conhecimento e improvido – manutenção – Acórdão nº 234/2021-SPL.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu improvido, mantendo-se a decisão materializada no Acórdão nº 234/2021-SPL, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18).

Impedido de atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 044 em 16 de dezembro de 2021.

#### DESPACHO

##### Ref. ao processo TC nº 000685/2022

Trata-se de expediente apresentado por RAIMUNDO MAURÍCIO DA COSTA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de São Braz do Piauí/PI, no qual pretende formular consulta a esta Corte de Contas acerca do pagamento de adicional de deslocamento aos servidores do magistério, conforme estabelecido por Lei municipal nº 115/2011.

Em sede de juízo de admissibilidade, denoto que o pleito está em desacordo com a legislação pertinente, uma vez que não apresenta os requisitos necessários para ser admitido como Consulta, conforme estabelecido no art. 202 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, haja vista que a situação em tela refere-se a caso concreto.

Face ao exposto, nego seguimento, com fulcro no art. 202, c/c o art. 246, XI do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação e, logo após, ao Gabinete da Presidência para ciência do interessado.

Em seguida, arquite-se.

Teresina, 26 de janeiro de 2022.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

ACÓRDÃO Nº 038/2022 – SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO 2020)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: MANOEL DE JESUS SILVA (PREFEITO)

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. AVALIAÇÃO NEGATIVA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL.

Constatação de transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, nos termos da Instrução Normativa TCE nº 01/2019; em razão da avaliação negativa do Portal de Transparência Institucional.

*Sumário: Representação contra a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI (Exercício Financeiro de 2020). Procedência.. Determinação. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 12, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 01 e fls. 01/03 da peça 18, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/03 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “em razão da avaliação negativa do Portal de Transparência Institucional, nos termos da Instrução Normativa TCE nº 01/2019”.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 1º, §3º c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI para que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, realize a adequação do Portal da Transparência do município.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 1º de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobres Rodrigues  
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/022263/2019

PARECER PRÉVIO Nº 009/2022 - SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO 2019)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUÍ

GESTOR: ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA (PREFEITO)

ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276)

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE (OAB/PI Nº 5.823)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO 2019. DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ABAIXO DO MANDAMENTO CONSTITUCIONAL. DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE LEGAL. FALHAS GRAVES. REPROVAÇÃO.

As ocorrências constatadas recaem sobre irregularidades graves e que, isoladamente, culminam em parecer desfavorável, quais sejam:

despesas com ações e serviços públicos de saúde em 13,32%, abaixo do mandamento constitucional de 15%; contrariando a Súmula nº 08 deste Tribunal; e despesa com pessoal do Poder Executivo em 59,34%, acima do limite legal de 54%, contrariando o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, recomenda-se a emissão de parecer prévio de reprovação, com fundamento no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, c/c o art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

*Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI (exercício financeiro de 2019). Parecer Prévio de Reprovação.. Decisão unânime.*

Síntese de ocorrências apontadas: ausência de planejamento fiscal, resultando em orçamentos superestimados; autorização para suplementação orçamentária em percentual elevado; publicações de decretos fora do prazo legal; ausência de planejamento prévio e deficiência na arrecadação da receita total; insuficiência na arrecadação da receita tributária; despesa com ações e serviços públicos de saúde em 13,32% (abaixo do mandamento constitucional de 15%); despesa com pessoal do Poder Executivo em 59,34% (acima do limite legal de 54%); despesas com serviços de terceiros contabilizados indevidamente; distorção idade/série, tanto nos anos iniciais como nos anos finais; descumprimento das metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; elevado déficit de execução orçamentária da receita; não cumprimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal; irregularidades no Demonstrativo da Dívida Flutuante; irregularidades no balanço financeiro; valores divergentes no balanço financeiro; e Portal da Transparência com avaliação crítica.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 17, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 30, o Termo de Conclusão da Instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 33, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 35, a sustentação oral do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/10 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 1º de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/016881/2020

PARECER PRÉVIO Nº 010/2022 - SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO 2020)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

GESTOR: OZIRES CASTRO SILVA (PREFEITO)

ADVOGADO(S): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 3.767) E OUTROS

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO 2020. DISTORÇÃO NA EDUCAÇÃO IDADE/SÉRIE. AVALIAÇÃO MEDIANA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

As ocorrências constatadas não possuem o condão de ensejar a reprovação das contas em apreço; Portanto, recomenda-se a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, c/c o art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

*Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI (exercício financeiro de 2020). Parecer Prévio de Aprovação com ressalvas. Determinação. Decisão unânime.*

Síntese de ocorrências apontadas: publicação de decretos fora do prazo legal; distorção na educação de idade/série; e avaliação mediana do portal da transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 14, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 15, o Termo de Conclusão da Instrução da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 19, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/06 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação (art. 1º, XVIII c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a atualização do Portal Institucional de Transparência Pública.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de recomendação (art. 1º, §3º c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI para que realize ações na educação para solucionar problemas de distorções em idade-série.

Absteve-se de votar, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 1º de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

PROCESSO: TC/014843/2020

ACÓRDÃO Nº 039/2022-SPC

DECISÃO Nº 057/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

OBJETO: OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, POR MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO, DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

REPRESENTADO: GILSON NUNES DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL;

ADVOGADO DO REPRESENTADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 15);

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE.

1. O art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 8º, caput, e § 2, da Lei n.º 12.527 /2011, preveem que é dever do Poder Público divulgar os registros de despesas, procedimentos licitatórios e contratos administrativos em todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

2. Logo, a existência de portal da transparência com nível deficiente de informações impõe o julgamento de procedência da Representação.

*SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Pelo conhecimento da representação. Pela procedência. Pela não aplicação de multa ao gestor. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 01, fls. 01/04 da peça 11 e fls. 01/03 da peça 18, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou ao objeto da representação, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 02, em Teresina, 1º de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC 010830/2017

ACÓRDÃO Nº. 042/2022-SPC

DECISÃO Nº. 063/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

OBJETO: SUPOSTA IRREGULARIDADE NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

DENUNCIADOS: OSCAR BARBOSA DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL; E ELVIS PRESLEY DE MACÊDO SILVA – PRESIDENTE DA CPL

DENUNCIANTE: FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ – FUNVAPI

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA (OAB/PI Nº 12.795) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITO MUNICIPAL, COM PETIÇÃO À PEÇA 15).

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO



EMENTA: LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIDADE DO EDITAL. PERDA DO OBJETO. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. PELO ARQUIVAMENTO

PROCESSO: TC/011200/2020

1. Entendo que a gravidade dos fatos apontados na denúncia não mais persiste, tendo em vista que o presente certame fora cancelado, concluindo pela improcedência da denúncia e seu arquivamento.

*SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pelo conhecimento da presente Denúncia. No mérito, pela sua improcedência e posterior arquivamento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 138/2017-GKE, às fls. 01/06 da peça 04, a Decisão Plenária nº 632/2017-EX, à fl. 01 da peça 08, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 14, o contraditório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 18, o parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 20, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua improcedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), com o seu posterior arquivamento.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada da Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 1º de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

ACÓRDÃO Nº 043/2022-SPC

DECISÃO Nº 064/2022.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 08/2020.

DENUNCIANTE: SIGILOS.

DENUNCIADOS: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES – PREFEITO MUNICIPAL;

ALMIRO MENDES DA COSTA NETO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADVOGADA(S) DO(S) DENUNCIADO(S): CHRISTIANO AMORIM BRITO (OAB/PI Nº 8.703) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 11; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – FL. 01 DA PEÇA 12)

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PROCESSUAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DE IRREGULARIDADES APONTADAS. IMPROCEDÊNCIA.

1. No evento de não se confirmarem as irregularidades apontadas em sede de Denúncia, conclui-se pelo julgamento de improcedência.

*SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Pelo conhecimento da presente Denúncia. No mérito, pela sua improcedência. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 297/2020-GJC, às fls. 01/04 da peça 03, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 22, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação

do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua improcedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 02, em Teresina, 1º de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC 011215/2020

ACÓRDÃO Nº. 044/2022-SPC

DECISÃO Nº. 065/2022.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº. 005/2020

DENUNCIADOS: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES – PREFEITO E WELTON DE ARAÚJO SOUSA – PRESIDENTE DA CPL

DENUNCIANTE: SIGILOSO

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): CHRISTIANO AMORIM BRITO (OAB/PI Nº 8.703) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 13; PRESIDENTE DA CPL – FL. 01 DA PEÇA 12)

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO NO PROJETO BÁSICO. PELO CONHECIMENTO DA DENÚNCIA. PELA IMPROCEDÊNCIA.

1. Consta nos anexos do edital o Cronograma Físico Financeiro, contendo o orçamento detalhado com o custo global da obra, em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (Peça 18, fl. 1, Peça 1, fl. 81).

*SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Pelo conhecimento da presente Denúncia. No mérito, pela sua improcedência. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática Nº. 298/2020-GJC, às fls. 01/03 da Peça 03, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da Peça 09, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da Peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da Peça 21, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da Peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiui a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua improcedência (art. 226 da Resolução TCE/PI Nº. 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI Nº. 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 1º de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/014006/2019

ACÓRDÃO Nº 045/2022-SPC

DECISÃO Nº 066/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018

REPRESENTADO(S): JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA – PREFEITO MUNICIPAL E SEBASTIÃO FERREIRA DINIZ NETO – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DINIZ NETO &amp; CIA LTDA – EPP.

REPRESENTANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A (AGESPISA)

ADVOGADO DO REPRESENTADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITO MUNICIPAL, COM PETIÇÃO À PEÇA 19);

ADVOGADOS DO REPRESENTANTE: RAQUEL DE MELO MEDEIROS (OAB/PI Nº 14.236) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: AGESPISA – FL. 02 DA PEÇA 40); REBECCA MELO DE CORDEIRO (OAB/PI Nº 12.674) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: AGESPISA – FL. 03 DA PEÇA 55)

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS A LICITANTES DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

1. Quando a matéria objeto dos autos encontrar-se pendente de análise do Poder Judiciário, o razoável é que estes sejam arquivados sem julgamento de mérito.

*SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Pelo conhecimento da representação. Pelo arquivamento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 263/2019-GJC, às fls. 01/03 da peça 08, o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração

Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 47, o contraditório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 59, o contraditório complementar da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 65, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 67, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/05 da peça 70, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação, bem como pelo seu arquivamento (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), sem resolução de mérito, tendo em vista que a matéria aqui tratada será decidida em definitivo na via judiciária.

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 02, em Teresina, 1º de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC 010657/2017 – APENSADO AO TC 10830/2017

ACÓRDÃO Nº. 046/2022-SPC

DECISÃO Nº. 063/2022.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

OBJETO: SUPOSTA IRREGULARIDADE NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

DENUNCIADOS: OSCAR BARBOSA DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL; E ELVIS PRESLEY DE MACÊDO SILVA – PRESIDENTE DA CPL.

DENUNCIANTE: FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ – FUNVAPI

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIDADE DO EDITAL. PERDA DO OBJETO. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. PELO ARQUIVAMENTO

PROCESSO: TC/023468/2018

2. Entendo que a gravidade dos fatos apontados na denúncia não mais persiste, tendo em vista que o presente certame fora cancelado, concluindo pela improcedência da denúncia e seu arquivamento.

*SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pelo conhecimento da presente Denúncia. No mérito, pela sua improcedência e posterior arquivamento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 138/2017-GKE, às fls. 01/06 da peça 04, a Decisão Plenária nº 632/2017-EX, à fl. 01 da peça 08, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 14, o contraditório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 18, o parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 20, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, observado o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua improcedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), com o seu posterior arquivamento, tendo em vista que apresenta o mesmo objeto do processo pensador TC/010830/2017 (DENÚNCIA).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 1º de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

ACÓRDÃO Nº 12/2022 - SSC

DECISÃO Nº: 16/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE À SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2018 NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PIAUÍ EM ADEÇÃO AO PROGRAMA FEDERAL AVANÇAR CIDADES – PROTRANSPORTE – EXERCÍCIO DE 2018.

DENUNCIANTE: LUZITÂNIA DIAS DOS REIS SILVA (VEREADORA)

DENUNCIADO: AGENÍLSON TEIXEIRA DIAS (PREFEITO MUNICIPAL)

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA SOBRINHO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: ESDRAS COELHO PEREIRA, OAB/PI Nº 18.426 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS) E VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO, OAB/PI Nº 18.083 (SEM PROCURAÇÃO, PELO PREFEITO MUNICIPAL).

EMENTA. FINANCEIRO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. REGRA DE OURO. LOA. IRREGULARIDADES.

1) A Lei Orçamentária Anual do Município apresenta a despesa de capital prevista para o exercício de 2018 em valor inferior ao do empréstimo solicitado pelo projeto de Lei transitado e julgado na Câmara, o que vai de encontro à Regra de Ouro, onde é estabelecido o limite da receita de capital, podendo atingir até o valor das despesas de capital previstas no orçamento anual. O projeto de lei foi aprovado, no entanto, não houve adesão do empréstimo frente à CEF.

*Sumário. Denúncia. P.M de Patos do Piauí. Exercício de 2018. Procedência parcial, não aplicação de multa. Arquivamento. Decisão unânime, corroborando parcialmente com o parecer ministerial.*

Inicialmente o Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, informou aos advogados Esdras Coelho Pereira (OAB/PI nº 18.426) e Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) ausência de instrumento procuratório de ambos e solicitou dos mesmos a juntada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 13), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 26), as sustentações orais dos advogados Esdras Coelho Pereira (OAB/PI nº 18.426) e Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), o voto do Relator (peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando parcialmente o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38), da seguinte forma:

a) Pela procedência parcial da presente denúncia, tendo em vista que o Projeto de Lei não foi aprovado pela maioria absoluta dos vereadores (inciso III do art. 167 da CF/88);

b) Não aplicação de multa e posterior arquivamento, uma vez que a decisão da Câmara Municipal não pode ter sua responsabilidade atribuída ao chefe do Executivo. Além disso, o prefeito municipal informou que não houve adesão ao Programa Avançar Cidades frente à Caixa Econômica Federal (Protocolo nº 001106/2022 à sua peça 1.0, fls. 1). Ademais, considerando o quórum de aprovação, a lei não é suficiente para permitir a contratação de empréstimo com a violação da Regra de Ouro, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 001 em Teresina/PI, 26 de janeiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 006331/2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: DOMINGAS DE SOUSA SOARES SAMPAIO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 042/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Domingas de Sousa Soares Sampaio, CPF nº 462.458.473-20, RG nº 465.335-PI, na condição Ex-cônjuge/ex-companheira do servidor falecido, Sr. Bernardo José de Sampaio, CPF nº 077.849.453-53, RG nº 130.530-PI, falecido em 05/09/19 (certidão de óbito à fl.1.15), outrora ocupante do cargo de Analista Auxiliar do Tesouro Estadual, matrícula nº 0025119, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03 C/C art. 6º-A, parágrafo único da EC nº 41/03 com redação EC nº 70/12, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 598/2020 PIAUIPREV (peça 01 fl.383), datada de 02/04/2020, com efeitos retroativos a 21/02/2020, publicada no DOE nº 89, datado de 19/05/20 (peça 01, fl.385), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$1.880,24 (Um mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)

PENSÃO		Decisão Judicial processo nº 001.01.00777-0 1ª vara da Família			1.880,24		
TOTAL					1.880,24		
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍ-CIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR (R\$)
DOMINGAS DE SOUSA SOARES SAMPAIO	08/09/1958	Ex cõn-juge/ Exco-mpa-nheiro	462.458.473-20	21/02/2020	VITALÍ-CIO	100,00	1.880,24

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de Fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Relator

PROCESSO: TC Nº 001447/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABERLADO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 044/2022 – GAV

Trata o processo de ato Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida à servidora CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA DA SILVA, CPF nº 337.262.133-68, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0715298, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o Parecer Ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0063/2022 – PIAUIPREV, de 10/01/2022 (peça 01, fl.135), publicada no DOE nº 12 de 18/01/2022, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 1.794,27 (mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$1.757,97
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,30
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.794,27

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de Fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Aberlado Pio Vilanova e Silva  
Relator

PROCESSO: TC Nº 000551/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): GENEROSA RODRIGUES SOUSA VERAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE VERA MENDES – VERAS MENDES - PREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 045/2022 – GAV

Trata o processo de ato Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, concedida à servidora GENEROSA RODRIGUES SOUSA VERAS, CPF nº 002.804.033- 30, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 0005, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vera Mendes-PI, com arrimo no art. 40, §1º, I, da CF/88 c/c art. 6ºA da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/2012 e art. 35 e art.56 da Lei nº 020/989 (Estatuto dos Servidores do Município de Vera Mendes - PI) e art.16, 1º c/c § 6º da Lei Municipal nº 094/2003.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peças 03) e o Parecer Ministerial (Peças 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 001/2022, de 03/01/2022 (peça 01, fl.90), publicada no DOM Ano XX Edição IVCDLXXXV, em 05/01/2022 (peça 01, fl.91), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais), conforme segue:

Salário Base Art. 35 da Lei 020/1998 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de vera Mendes – PI)	R\$ 1.100,00
Adicional de Tempo de serviço – 20% Art. 56 da Lei nº 020/1998 – Regime Jurídico único.	R\$ 220,00
TOTAL	R\$ 1.320,00

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de Fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Relator

PROCESSO: TC Nº 019432/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): DOMINGOS JOSÉ COELHO DE AMORIM

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 046/2022 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor Domingos José Coelho de Amorim, CPF nº 361.729.363-87, RG nº 496438, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, matrícula nº 0096288, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, com arrimo no art. 40 § 4º, inciso II da CF/88 c/c Art. 1º, inciso II da LC nº 51/85 com redação dada pela LC nº 144/2014.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o Parecer Ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1459/2021 – PIAUIPREV, de 22/11/2021 (peça 01, fl.260), publicada no DOE nº 255 de 29/11/2021, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 7.605,59 (sete mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	L.C. Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, III, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$7.505,59
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL	ART. 4º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04.	R\$100,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$7.605,59

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabiete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de Fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Relator

PROCESSO: TC Nº 018638/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: MERHEJE AMORIM BARJUD

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 047/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por MERHEJE AMORIM BARJUD, CPF nº 659.135.403 - 44, na condição de filho inválido da servidora falecida, Sra. ODETE DE AMORIM BARJUD, CPF nº 305.391.023-34, falecida em 26/10/2021, outrora ocupante do cargo de AGENTE PENITENCIARIO, classe A, matrícula nº 0924091, vinculada a SEC DA JUSTICA E DIR. HUMANOS, com fulcro no art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 3º I e II e § 4º do ADCT da CE/89. .

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1338/2021 PIAUIPREV (peça 01 fl.149), datada de 14/10/2021, com efeitos retroativos a 26/10/2020, publicada no DOE nº 252, datado de 25/11/21 (peça 01, fl.155), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 3.776,72 (três mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSIDIO	LC nº 107/08, acrescentada pelo art. 8º, anexo VII da lei nº 7081/17 c/c art. 1º lei nº 6.933/16.	3.376,72
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL	Art. 4º, inciso I da lei nº 5.376/04 c/c a LC nº 37/04.	400,00
TOTAL		3.776,72
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente ao Valor da aposentadoria)		3.776,72
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		3.776,72



BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MERHEJE AMORIM BARJUD	25/08/1978	Filho (a) Inválido (a)	659.135.403-44	26/10/2020	temporário	100,00	3.776,72

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de Fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Relator

PROCESSO: TC Nº 019927/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: RAIMUNDA ALVES DE SOUSA E LETICIA ALVES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 048/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por RAIMUNDA ALVES DE SOUSA (CPF: 664.631.303 - 20) e LETICIA ALVES DA SILVA (CPF: 079.419.143 - 60), na condição de cônjuge e filha do Sr. ANTONIO CIRILO DA SILVA, CPF nº 001.242.788-84, ocupante do cargo de SARGENTO, matrícula nº. 0321044, vinculado ao (à) INATIVOS POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI, falecido em 04/03/21, com fundamento no art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-P.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0933/2021 PIAUIPREV (peça 01 fl. 101), datada de 15/07/2021, publicada no DOE nº 265, datado de 14/12/21 (peça 01, fl. 106), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 1.274,30 (um mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)	
SUBSIDIO	ANEXO II DA LEI Nº 7081/2017, LEI Nº 6933/2017, LEI 7132/2018.					3.593,11	
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12.					47,74	
TOTAL						3.640,85	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título						Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)						3.640,85 * 50% = 1.820,43	
Acréscimo de 20% da cota parte (Referente a 2 dependente(s))						728,17	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						2.548,60	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)

RAIMUNDA ALVES DE SOUSA	01/09/1972	Cônjuge	664.631.303-20	04/03/2021	VITALÍCO	50,00	1.274,30
LETICIA ALVES DA SILVA	06/01/2003	Filho (a) Menor não emanc	079.419.143-60	04/03/2021	06/01/2024	50,00	1.274,30

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de Fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Relator

PROCESSO: TC Nº 018661/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ANTÔNIA MARIA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 049/2022 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Antônia Maria da Silva, CPF nº 374.180.413-49, ocupante do cargo de Professor (a), Classe “B”, Nível V, matrícula nº 382-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação de Pedro II, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 12) e o Parecer Ministerial (Peça 13), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 029/2018, de 30/08/2018 (peça 10, fls. 11/12), publicada no DOM Ano XVI Edição MMMDCCIV, em 20/11/2018, com

fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 3.879,84 (Três mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO DE CALCULO	
Vencimento, conforme a Lei Municipal nº 1.230, de 06 de Abril de 2018.	R\$ 3.879,84
Total de Remuneração do cargo efetivo	R\$ 3.879,84
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 3.879,84</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de Fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Relator

PROCESSO: TC Nº 019647/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA FRANCISCA DE ARAÚJO BATISTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 050/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por MARIA FRANCISCA DE ARAÚJO BATISTA, CPF nº 675.250.913-15, na condição de esposa do Sr. Joaquim da Costa Batista, CPF nº 138.714.633-53, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Auxiliar de Operações, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0049808, do D.E.R-PI, falecido em 18/04/21, (com fundamento no art. 40, §§ 6º e

7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1483/2021/PIAUIPREV (peça 01 fl. 352), datada de 12/11/2021, publicada no DOE nº 261, datado de 07/12/21 (peça 01, fl. 356), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 1.163,69 (Um mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16						1.403,15
VPNI – VANTAGEM EXTRA	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16						330,05
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART.65 DA LC Nº 13/94						206,28
TOTAL						1.939,48	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título						Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)						1.939,48 * 50% = 969,74	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))						193,95	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						1.163,69	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR (R\$)

MARIA FRANCISCA DE ARAÚJO BATISTA	19/11/1942	Cônjuge	675.250.913-15	18/04/2021	VITALÍCO	100,00	1.163,69
-----------------------------------	------------	---------	----------------	------------	----------	--------	----------

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de Fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC Nº 017347/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA DE ARAÚJO PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 051/2022 – GAV

Trata-se de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, concedida à servidora MARIA DE ARAÚJO PEREIRA, CPF nº 337.270.903-91, RG nº 504.765, no cargo de Professora, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0835510, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 49, §1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1385/2021-PIAUIPREV, de 22/10/2021 (peça 01, fl. 136), publicada no DOE nº 232, em 26/10/2021, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da

Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 3.971,08 (Três mil, novecentos e setenta e um reais e oito centavos), como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DOTJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.924,82
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 46,26
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.971,08

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de Fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC Nº 008395/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): NAYLIÊ FONSECA PEREIRA ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FLORIANO

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 052/2022 – GAV

Trata-se de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, concedida à servidora NAYLIÊ FONSECA PEREIRA ROCHA, CPF nº 350.305.853-20, RG nº 692.597-PI, no cargo de Professora, matrícula nº 20065, da Secretaria de Educação do Município de Floriano-PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 23 da Lei Municipal nº 444/08.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 17) e o Parecer Ministerial (peça 18), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1262/2019, de 03/05/2019 (peça 01, fls. 49-50), publicada no DOM, Ano XVII, Edição MMMDCCCXXIII, em 15/05/2019, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 2.462,28 (Dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Lei Complementar Municipal nº 021/19, de 04/01/2019, Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Floriano - PI	R\$ 2.051,90
VPNI - Magistério	Conforme art. 281 da Lei Complementar Municipal nº 021/19, de 04/01/2019, Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Floriano - PI	R\$ 410,38
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.462,28

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de Fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC Nº 000614/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE.

INTERESSADO (A): MARIA JOVINA RODRIGUES DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRIPIRI

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 053/2022 – GAV

Trata-se de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, concedida à servidora MARIA JOVINA RODRIGUES DE ARAÚJO, CPF nº 432.621.803-78, RG nº 8077717- PI, no cargo de Professora 40 horas, Classe “A”, nível Superior, matrícula nº 5344-1, da Secretaria de Educação do Município de Piripiri-PI, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 c/c art. 79 da Lei Municipal nº 689/11.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 032/2020 PMP, de 04/03/2020 (peça 01, fl. 59), publicada no DOM, Ano XVIII, de 06/03/2020 (peça 01, fl. 60), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 3.529,68 (Três mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Lei Municipal 432 de 17 de julho de 2003, c/c Lei Municipal, de 18 de março de 2019.	R\$ 2.941,40
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	Conforme art. 47 da Lei Municipal nº 432 de 17 de julho de 2003.	R\$ 588,28
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.529,68

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de Fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 020010/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO (A): ISMELINDA LIMA DE OLIVEIRA CRUZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 054/2022 – GAV

Trata-se de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida à servidora ISMELINDA LIMA DE OLIVEIRA CRUZ, CPF nº 182.437.543-34, no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 019137-0, da Secretaria de Estado da Saúde, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1531/2021-PIAUIPREV, de 22/11/2021 (peça 01, fl.160), publicada no DOE nº 270, de 21/12/2021 (peça 01, fl.162), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 1.115,10 (Um mil, cento e quinze reais e dez centavos), como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$1.085,10
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art.65 da LC nº 13/94	R\$ 30,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.115,10

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de Fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)  
 Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
 Relator

PROCESSO: TC Nº008690/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): RAIMUNDO NONATO CARDOSO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 055/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por RAIMUNDO NONATO CARDOSO, CPF nº 474.066.403-82, RG nº 404224, representado por sua procuradora Evanilda Maria Cardoso Borges, CPF nº 306.953.683-20, na condição de cônjuge da Sra. Maria Anunciação Borges Cardoso, CPF nº 372.305.063-87, falecida em 07/08/2020, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe 1, Padrão A, vinculada ao (à) INATIVOS INTERIOR-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Matrícula nº 0499765, com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1824/2020 – PIAUIPREV (peça 01, fl.106), datada de 04/11/2020, publicada no DOE nº 95, datada de 12/05/2021 (peça 01, fl.110), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 416,27 (Quatrocentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	Art.25 da LC nº71/06 c/c art.2º, inciso II da lei nº 7133/18 c/c art.1º da lei nº 6.933/16	664,85
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LCnº13/94	28,94
TOTAL		693,79
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		693,79 * 50% = 346,89
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		69,38
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		416,27
RATEIO DO BENEFÍCIO		

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR (R\$)
RAIMUNDO NONATO CARDOSO	29/08/1940	Cônjuge	474.066.403-82	07/08/2020	VITALÍCO	100,00	416,27

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de Fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC- Nº 018823/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: VALDIRENE ROSA DA SILVA MELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 011/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor VALDIRENE ROSA DA SILVA MELO, CPF nº 274.683.303-44., ocupante do cargo de Professora de Segundo Ciclo, Classe “A”, Nível “II”, matrícula nº 004229, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 800/21 (Peça

01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3045, do dia 18/06/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 9.777,51 (nove mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de fevereiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC Nº 000961/2022

REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA CONTRA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 034/2022 – GOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

I – RELATÓRIO

Trata o Processo de Representação c/c Pedido de Medida Cautelar formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, contra o Prefeito do Município de Floresta do Piauí, Sr. Amilton Rodrigues de Sousa, objetivando, em caráter cautelar, o imediato bloqueio das contas municipais, em razão de pendências nas Prestações de Contas relativas ao Exercício Financeiro de 2021.

Considerando o pedido formulado pela DFAM, e em conformidade com a lista constante da peça 03, com informações atualizadas acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das Prestações de Contas referentes ao Exercício Financeiro de 2021, foi deferido o pedido de bloqueio, através da DM 033/2022 - GOR (peça 05).

Em 28/01/2022, por meio de despacho (peça 07), o Diretor da DFAM informou que a unidade gestora havia tornado adimplente, razão pela qual as contas bancárias do município devem ser desbloqueadas.

Portanto, a Medida Cautelar concedida perdeu o objeto e, por esta razão, deverá ser arquivada nos termos do art. 402, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI).

## II – DECISÃO

Ante o exposto e fundamentado, DECIDO:

- a) Pela revogação da Medida Cautelar, tendo em vista que o Órgão se tornou adimplente;
- b) Pelo arquivamento do Processo, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, em razão da perda do objeto.

Encaminhe-se o Processo à Presidência desta Corte para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Em seguida, encaminhe-se o Processo à Secretaria das Sessões para publicação desta Decisão Monocrática. Após o transcurso do prazo recursal, encaminhe-se o Processo à Seção de Arquivo, para adoção das providências pertinentes.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de fevereiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 020063/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: FRANCISCA MARIA DE BRITO ANUNCIAÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 035/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora FRANCISCA MARIA DE BRITO ANUNCIAÇÃO, CPF nº 287.889.233-04, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0649821, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1611/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 270, do dia 21/12/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 1.614,34 (mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de fevereiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 019235/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: OTÍLIA RODRIGUES MARTINS DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 036/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Otília Rodrigues Martins de Carvalho, CPF nº 373.738.703-68, RG nº 176582-SSPPI, ocupante do cargo de Assistente técnico Administrativo; Matrícula: 026957; Especialidade Auxiliar de Administração, Referência: C3; Lotação: FMS, com arrimo nos art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1133/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2910, do dia 03/12/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 1.540,01 (mil, quinhentos e



quarenta reais e um centavo), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de fevereiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 000591/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: REJANE MARIA DE SOUSA PIRES FREITAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 037/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora REJANE MARIA DE SOUSA PIRES FREITAS, CPF nº 386.716.203-44, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0782432, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1684/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 006, do dia 10/01/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 1.266,01 (mil, duzentos e sessenta e seis reais e um centavo), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de fevereiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 019961/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DO AMPARO DA SILVA SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 038/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por MARIA DO AMPARO DA SILVA SANTOS, CPF nº 470.360.873-15, em razão do falecimento de seu cônjuge, RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS NETO, CPF nº 132.413.465-87, falecido em 15/03/2021, servidor inativa, outrora ocupante do cargo de PROFESSOR 40h, Classe - SL, Nível - IV, vinculado aos INATIVOS INTERIORES SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0743585, de conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0891/2021, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 265, de 11/12/2021 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 2.274,19 (dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de fevereiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 009516/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO XAVIER

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 039/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Carlos Roberto Xavier, CPF nº 062.154.084-68, em razão do falecimento de sua cônjuge, Maria das Graças Alves Martins Xavier, CPF nº 826.668.813-34, falecida em 23.03.2020, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor(a) 40 horas, Classe “B”, Nível IV, matrícula 054394-2, de conformidade com o art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0428/2021, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 107, de 26/05/2021 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 1.644,41 (mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 07 de fevereiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 019397/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO ALBERTO RODRIGUES SOARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 040/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, concedida ao servidor FRANCISCO ALBERTO RODRIGUES SOARES, CPF nº 145.451.103-63, ocupante do cargo de Analista Judiciário/ Oficial de Justiça e Avaliador, Nível 6A, Referência III, matrícula nº 4147022, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Valença do Piauí - PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1565/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 255, do dia 29/11/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 14.470,28 (quatorze mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 07 de fevereiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 000441/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADAS: VANESSA LÍVIAN COSTA GUIMARÃES E VERA LÚCIA SILVA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 041/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por VERA LUCIA SILVA COSTA, (cônjuge) CPF nº 810.232.863-00 e VANESSA LIVIAN COSTA GUIMARAES, (filho menor não emancipado) CPF nº 068.528.343- 79, em razão do falecimento de sua cônjuge e pai, respectivamente, FRANCISCO COSTA GUIMARAES, CPF nº 478.945.123-00, falecido em 05/06/2021, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de 3º SARGENTO, vinculado a POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI, matrícula nº. 0153974, de conformidade com o art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-P, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1472/2021, concessiva da pensão das interessadas, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 007, de 11/01/2022 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 2.548,60 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), a ser rateado entre os dependentes, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 07 de fevereiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 019936/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA HELENA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 042/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por MARIA HELENA SILVA, CPF nº 014.977.843-01, em razão do falecimento de seu companheiro, SILVESTRE DE SOUSA LIMA, CPF nº 138.475.893-34, falecido em 11/06/2021, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de TECNICO DA FAZENDA ESTADUAL, referência B, classe ESPECIAL, vinculado aos INATIVO-SECRETARIA DA FAZENDA, matrícula nº. 0382035, de conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 §1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0867/2021, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 138, de 02/07/2021 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 4.420,72 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 07 de fevereiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 014818/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: CID DE BRITO MELLO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA DECISÃO

Nº 043/22 – GOR

Trata o processo de Revisão da Portaria Nº 2410/2019, datada de 08/08/2019 e publicada no Diário Oficial do Estado Nº 156, datado de 20/08/2019, que concedeu em conformidade com o Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, ao segurado CID DE BRITO MELLO, ocupante do cargo de Assistente De Pesquisa, Classe III, Padrão E, matrícula nº 006229-4, do quadro de inativos da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí – CEPRO.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1159/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 200, do dia 14/09/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 2.351,02 (dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 07 de fevereiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 000591/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANTONIA MARQUES DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CASTELO DO PIAUÍ

DECISÃO Nº 044/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE com proventos proporcionais concedida à servidora ANTONIA MARQUES DE ARAÚJO CPF nº 353.892.573-91, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais AOSG, matrícula nº 30081-1, lotada na secretaria Municipal de Saúde do Município de Castelo do Piauí, com arrimo nos Art. 34 e art.43, da Lei Municipal nº 1.277, de 20 de agosto de 2018, bem como do art. 40, §1º, III, “b” da CF/88, c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 003/22 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, do dia 04/01/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 07 de fevereiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

N.º PROCESSO: TC/019416/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA OLÍVIA DA SILVA VILARINHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

N.º DECISÃO: 046/2022 – GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria Olívia da Silva Vilarinho, CPF nº 138.749.003-63, RG nº 238.225 - PI, ocupante de cargo de agente técnico de serviços, Classe II, Padrão C, matrícula nº: 0016306, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com base no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1509/2021 - PIAUIPREV (fl. 121, peça 01), datada de 17 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) – nº 255 (fl. 123, peça 01), datado de 29 de novembro de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.308,91 (Mil, trezentos e oito reais e noventa e um centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 30/94, LEI Nº 8.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.981/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$ 1.272,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,00
PROVENTOS ATRIBUIR		R\$ 1.308,91

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/007745/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: DOMIZINHA ANTONIA DA SILVA RODRIGUES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº: 048/2022 – GFI

Trata-se de Pensão por Morte, requerida por Domizinha Antônia da Silva Rodrigues, CPF nº 026.465.033-69, RG nº 1.781.317, na condição de viúva do Sr. Osmar José Rodrigues, CPF nº 150.254.703-15, RG nº 393279 SSP-PI, outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, padrão C, classe especial, vinculado à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com matrícula nº. 0418943, falecido em 10/12/2020 (certidão de óbito às fl. 08, peça 1), com fundamento no art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o parecer ministerial (Peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0403/2021 PIAUIPREV (fl. 160, peça 01), datada de 29 de março de 2021, com efeitos retroativos a 10 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí (D.O.E) nº 72/2021 (fl.163, peça 01), datado de 12 de abril de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.493,39 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos) conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VPNI	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, "A", DA LEI Nº 5543/06	1.800,00
GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADUÇÃO.	ALTERADO ART. 2º, DA LEI Nº 6.810/16 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	
VENCIMENTO	LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI 6.410/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	5.690,65
<b>TOTAL</b>		<b>7.490,65</b>
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
	<b>Título</b>	<b>Valor</b>
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		7.490,65 * 50% = 3.745,33
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS		6.101,06
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		749,07
<b>Valor total do Provento da Pensão por Morte:</b>		<b>4.494,39</b>

RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
DOMIZINHA ANTONIA DA SILVA RODRIGUES	08/10/1950	Cônjuge	026.465.033-69	10/12/2020	VITALÍCIO	100,00	4.494,39

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

PROCESSO: TC/013786/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX – SEGURADA, LUÍZA MAURA DE ARAÚJO SOUSA, CPF Nº 342.470.843-72

INTERESSADO: JOSÉ ALVES DE SOUSA, CPF Nº 068.630.023-88

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 59/2022 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte, requerido por JOSÉ ALVES DE SOUSA, CPF nº 068.630.023-88, para si, na condição de cônjuge supérstite do Sra. LUÍZA MAURA DE ARAÚJO SOUSA, CPF nº 342.470.843-72 e RG nº 701.135 SSPPI, servidora inativa, outrora ocupante de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 16-2, vinculada ao município de Pedro II-PI, falecida em 30/04/2021 (certidão de óbito às fls. 1.8), com fundamento no art. 40, I e art. 13, I da Lei Municipal nº 1.131/2011 e art. 40, §7º, I da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição IVCDLIX, em 30/11/2021 (peça 13, fl. 1).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 16) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0153 (Peça 17) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 020/2021 – PEDRO II PREV (peça 12, fls. 1/2), datada de 18/11/2021, retroagindo seus efeitos à data do óbito, concessório da pensão em favor de José Alves de Sousa, na condição de cônjuge supérstite da servidora falecida em 30/04/2021 conforme documento à (peça 1, fl. 8), Sra. Luíza Maura de Araújo Sousa, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$1.100,00 (mil, em cem reais), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO NA DATA DO ÓBITO	
Vencimento, conforme Lei Municipal nº 1.164/13.	R\$1.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.100,00</b>
PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE A CONTAR DO ÓBITO	
Mês de Abril de 2021 (proporcional à data do óbito – 01 dia).	R\$36,60
Mês de maio de 2021	R\$1.100,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.100,00

Os efeitos dessa Portaria retroagem à data do óbito.

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/016752/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, JOÃO LUIZ DE ABREU, CPF Nº 011.380.573-04, RG Nº 42.032-PI.

INTERESSADA: MARIA JERCILENE DE ABREU DO NASCIMENTO, CPF Nº 446.939.823-34, RG Nº 1.197.475-PI.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 60/2022 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte, requerida por MARIA JERCILENE DE ABREU DO NASCIMENTO, CPF nº 446.939.823-34, RG Nº 1.197.475-PI, para si, na condição de cônjuge supérstite do Sr. JOÃO LUIZ DE ABREU, CPF nº 011.380.573-04, e RG nº 42.032-PI, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Comissário de Polícia, classe ESPECIAL, matrícula nº. 0374474, vinculada à Secretaria de Segurança Pública-Governo do Estado do Piauí, falecido em 15/12/2020 (certidão de óbito às fls. 1.8), com fundamento no art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 6º-A da EC 41/03 e art. 3º da EC 47/05, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 225, em 15/10/2021 (peça 1, fl. 372).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021LA0082 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1254/2021 – PIAUIPREV (peça 1, fls. 368), datada de 22/09/2021, retroagindo seus efeitos à 15/12/2020, concessório da pensão em favor de Maria Jercilene de Abreu do Nascimento, na condição de cônjuge supérstite do servidor falecido em 15/12/2020 conforme documento à (peça 1, fl. 8), Sr. João Luiz de Abreu, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$4.512,15 (quatro mil, quinhentos e doze reais e quinze centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.0891/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 E ART. 1º, I, 11, DA LEI Nº 7.132/18	R\$7.420,25

VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL (ART. 4º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04).	R\$100,00
TOTAL	R\$7.520,25
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria).	R\$7.520,25*50% =R\$3.760,13
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)	R\$752,03
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	R\$4.512,15
RATEIO DO BENEFÍCIO	

Os efeitos dessa Portaria retroagem à 15/12/2020.

NOME: MARIA JERCILENE DE ABREU DO NASCIMENTO; DATA NASC. 15/07/1972; DEP: CÔNJUGE; CPF: 446.939.823-34; DATA INÍCIO: 15/12/2020; DATA FIM: VITALÍCIO; % RATEIO: 100; VALOR (R\$): 4.512,15.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -